

Ofício Mensagem nº 89/05.

Ouro Preto, 09 de setembro de 2005.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, projeto de lei que Cria a Junta Administrativa de Recursos e Infrações JARI – OURO PRETO.

A junta Administrativa a ser criada por esta Lei, nos termos da Lei Federal 9.503/97, será o órgão colegiado responsável pela análise e julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas pelo OUROTRAN.

Está também prevista na Lei a aprovação do Regimento Interno da Junta Administrativa, dando-lhe condições de pleno funcionamento.

São estas as razões do encaminhamento do presente projeto e, solicitando a sua aprovação, apresento aos dignos Vereadores e à Egrégia Câmara a expressão do meu mais alto apreço.

Cordialmente,


ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Wanderley Rossi Júnior
DD. Presidente da Câmara Municipal de
OURO PRETO.



PROJETO DE LEI Nº 168/05

**Cria a Junta Administrativa de Recursos
de Infrações JARI – OURO PRETO.**

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI OURO PRETO, nos termos da Lei Federal 9.503/97, órgão colegiado responsável pela análise e julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas pelo OUROTRAN.

Art. 2º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI OURO – será disciplinada pela forma estabelecida em seu Regimento Interno, ora aprovado, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Ouro Preto, 08 de setembro de 2005.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito Municipal

03
Slc

REGIMENTO INTERNO DA JARI/OURO PRETO

Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI/OURO PRETO reger-se-á pela legislação federal de trânsito e por este Regimento Interno, com jurisdição no município de Ouro Preto.

Parágrafo Único – A instalação da JARI/OURO PRETO será de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, ao qual será submetida sua composição.

Art. 2º - A criação desta JARI não exclui a possibilidade da criação de outras, desde que precedida de solicitação fundamentada do órgão executivo de trânsito e executivo rodoviário do município.

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A JARI/OURO PRETO será constituída por uma mesa diretora e uma secretaria.

§ 1º- A mesa diretora será composta por três membros:

I- um presidente, indicado pelo Prefeito Municipal;

II- um representante do OUROTRAN, com conhecimentos específicos na área de legislação de trânsito;

III- um representante da comunidade, com conhecimentos de legislação de trânsito.



§ 2º- A secretaria será composta por um secretário nomeado após aprovação em concurso.

§ 3º- Os membros suplentes serão indicados e designados, obedecendo aos mesmos critérios exigidos aos efetivos.

§ 4º- Os membros efetivos e respectivos suplentes da JARI serão designados por ato do Prefeito, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 4º- Será destituído da JARI/OURO PRETO o membro efetivo ou suplente que:

I- deixar de comparecer a três sessões consecutivas, sem causa justificada;

II- empregar, direta ou indiretamente, meios irregulares para procrastinar o exame ou julgamento de qualquer processo, ou praticar, no exercício da função, algum ato de favorecimento ilícito.

Art. 5º- Não poderão fazer parte da JARI/OURO PRETO:

I- pessoas que estejam sendo processadas administrativa ou criminalmente e os condenados por sentença transitada em julgamento;

II- pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com auto-escola; despachantes e empresas, ou escritórios destinados à representação e confecção de recursos de infrações de trânsito;

III- agentes de fiscalização de trânsito.

Art. 6º- Os membros deverão declarar-se impedidos de estudar, funcionar, discutir e votar em processo de seu interesse ou de interesse de pessoa física ou jurídica, com a qual possam ter qualquer vínculo direto ou indireto, especialmente:



I- quando o processo envolver interesse direto do cônjuge, parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II- quando o processo envolver amigo íntimo ou inimigo capital;

III- quando receber dádivas antes ou depois de iniciado o procedimento, ou tiver aconselhado o recorrente acerca do objeto do recurso.

Parágrafo Único – Declarado o impedimento, este será registrado por escrito no processo, que será devolvido à Secretaria da Junta para nova distribuição de julgamentos com a participação do membro suplente.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 7º- Compete à JARI/OURO PRETO:

I- julgar os recursos interpostos em face do auto de infração ou advertência escrita aplicada pelos agentes de operação e fiscalização de transporte e trânsito, nas vias urbanas e rurais do município de Ouro Preto;

II- requisitar laudos, perícias, exames, provas documentais e testemunhas para instrução e julgamento dos recursos;

III- solicitar aos órgãos e entidades executivas de trânsito informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

IV- encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;

V- entender-se com entidades públicas e privadas em matéria específica da sua alçada;



VI- estabelecer as atribuições do pessoal de sua secretaria;

VII- receber, instruir e encaminhar ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN os recursos contra suas decisões;

VIII- resolver os casos omissos desse Regimento em relação aos recursos em pauta.

Art. 8º - Sempre que estiverem funcionando duas ou mais JARIs junto ao órgão executivo de trânsito e executivo rodoviário, este atribuirá, anualmente, a um dos Presidentes a responsabilidade pela coordenação dessas Juntas, cabendo-lhe, em especial:

I – supervisionar a distribuição dos recursos de cada JARI;

II – presidir as reuniões dos membros das JARIs para as manifestações coletivas, trocas de informações sobre julgamentos, exame de matéria de interesse comum, debates sobre legislação, uniformização de procedimentos e tudo mais o que deva ser examinado coletivamente;

III – atribuir ao Secretário das JARIs a responsabilidade de secretariar as reuniões previstas no artigo anterior;

IV – encaminhar para o órgão executivo de trânsito e executivo rodoviário as reivindicações e sugestões aprovadas nas reuniões;

V – divulgar para os membros das JARIs as deliberações e demais atos dos órgãos superiores de trânsito, bem como as normas expedidas pelo órgão executivo de trânsito e executivo rodoviário de interesse comum.

Art. 9º - O responsável pela coordenação das JARIs será submetido, em suas ausências ou impedimentos, pelo presidente da 1ª JARI e, na falta deste, pelo da 2ª.

OP
Sec

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DO PRESIDENTE

Art. 10- Ao presidente da Junta de Julgamento da JARI/OURO PRETO cabe:

I- convocar e presidir as sessões e aprovar as respectivas pautas;

II- dirigir os trabalhos, resolver as questões de ordem, apurar votações e anotar na pauta o resultado de cada julgamento;

III- resolver sobre divergências verificadas no texto das decisões;

IV- assinar, nos processos, as decisões a ele correspondente;

V- Representar a Junta de Julgamento – JARI/OURO PRETO, perante qualquer entidade de direito público ou de direito privado;

VI- convocar os membros da Junta para que, em seção plenária, possam deliberar sobre dúvidas, contradições e controvérsias oriundas de decisões das Juntas;

VII- supervisionar todos os serviços, zelando pela sua boa ordem e regularidade, estabelecendo as incumbências pertinentes à Secretaria da JARI/OURO PRETO;

VIII- solicitar à Prefeitura Municipal de Ouro Preto pessoal, instalações e mobiliários necessários ao funcionamento da JARI/OURO PRETO;

IX- comunicar ao Prefeito Municipal de Ouro Preto a vacância ou renúncia ocorrida de qualquer um dos membros;





X- apresentar relatório anual das atividades;

XI- ter sob sua inspeção direta todos os livros de ATAS e de distribuição de processos;

XII- autorizar a restituição de documentos, a expedição de certidões, translados ou cópias;

XIII- comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

XIV- cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, as leis e regulamentos em vigor.

SEÇÃO II DOS MEMBROS

Art. 11- Aos membros compete:

I- comparecer às sessões de julgamento e às reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente da JARI;

II- relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

III- sugerir ao Presidente medidas de aperfeiçoamento dos serviços;

IV- pedir, justificadamente, preferência para julgamento de qualquer processo;

V- cumprir o presente Regimento Interno, as leis e regulamentos em vigor.

SEÇÃO III DA SECRETARIA DA JARI

Art. 12- Ao Secretário compete:



- I- secretariar as reuniões;
- II- preparar os processos para serem distribuídos pelo Presidente aos membros relatores;
- III- lavrar as ATAS das reuniões;
- IV- transcrever as decisões nos processos;
- V- preparar e divulgar a pauta de julgamento;
- VI- manter atualizado o arquivo, inclusive das decisões, para coerência dos julgamentos, estatística e relatório;
- VII- prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI/OURO PRETO;
- VIII- atender e orientar as partes ou seus procuradores;
- IX- coligir, registrar e classificar a legislação e a jurisprudência administrativa e judicial de interesse da JARI/OURO PRETO;
- X- registrar o comparecimento dos membros efetivos ou suplentes às reuniões;
- XI- requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI/OURO PRETO, providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- XII- registrar o comparecimento dos membros efetivos ou suplentes às reuniões, objetivando o pagamento de “JETONS” aos reais participantes das reuniões;
- XIII- cumprir o presente Regimento Interno, as leis e os regulamentos em vigor.



CAPÍTULO III
SEÇÃO I
DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 13 - O recurso será interposto perante a autoridade recorrida, mediante petição protocolada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua notificação por via postal ou do conhecimento do ato, por qualquer modo, pelo infrator e na forma dos artigos 285 e 286 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º- Os recursos deverão ser instruídos com os documentos comprobatórios no momento do protocolo.

§ 2º- A cada penalidade imposta por infração cometida poderá ser interposto um recurso específico.

§ 3º- Os recursos apresentados a JARI/OURO PRETO serão distribuídos, alternadamente, aos seus três membros efetivos, que funcionarão como relatores, e, salvo motivos justos, julgados em ordem cronológica de interposição, assegurando preferência aos que discutam sobre apreensão de veículo.

Art. 14 - A Secretaria da JARI certificará nos autos, antes da remessa desse para ser relatado, a tempestividade do recurso.

Art. 15 - Recebido o processo pelo relator, este deverá apresentar o voto fundamentado, incluindo-o na pauta da sessão de julgamento.

§1º- Se entender necessário ou essencial ao julgamento do recurso, poderá o relator, ou outro membro da JARI, solicitar diligência.

Art. 16 - Os processos protocolados deverão ser julgados no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de sua entrada na Secretaria da JARI.



§1º- Se o recurso não for julgado no prazo de 30 (trinta) dias por comprovado motivo, a Autoridade Máxima de Trânsito do Município poderá, de ofício ou por solicitação do recorrente, conceder-lhe efeito suspensivo, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, apenas para efeito de licenciamento do veículo.

Art. 17 - O recurso contra imposição de multa poderá ser interposto no prazo legal, sem o recolhimento do seu valor.

§1º- Se o infrator recolher o valor da multa e apresentar recurso, se julgada improcedente a penalidade, ser-lhe-á devolvida a importância nos termos do §2º do artigo 286 do Código de Trânsito Brasileiro.

SECÃO II ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 18 - As reuniões da JARI/OURO PRETO serão realizadas em dia e hora previamente fixados pelo seu Presidente, respeitando a periodicidade mínima de uma reunião por semana, e, extraordinariamente, sempre que por ele convocadas ou a pedido dos outros 2 (dois) membros.

Art. 19 - As sessões serão realizadas somente com a presença de todos os membros da JARI/OURO PRETO, efetivos ou suplentes, cabendo, a cada um, um único voto.

Art. 20 - Das sessões realizadas, serão lavradas ATAS, assinadas por todos os membros presentes, efetivos ou suplentes, e pelo Secretário, transcrevendo-se em cada processo, a decisão correspondente.

Art. 21 - As decisões da JARI/OURO PRETO serão tomadas por maioria, cabendo ao Presidente anunciá-las após anotação na pauta de julgamento.

12
SEC

Art. 22 - No dia e hora indicados no ato de convocação, o Presidente abrirá a sessão e fará observar a seguinte ordem do dia:

I - leitura, discussão e aprovação da ATA da sessão anterior;

II - discussão e julgamento dos recursos em pauta;

III - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI/OURO PRETO.

Art. 23 - Não será admitida a sustentação oral dos recorrentes ou procuradores no julgamento dos recursos.

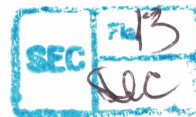
Art. 24 - Anunciada a apresentação do processo para julgamento, o Presidente oferecerá a palavra ao respectivo relator, que, de forma escrita e verbal, apresentará seu relatório e as conclusões que serão debatidas na seqüência, se for o caso.

§1º- Qualquer preliminar ou prejudicial será apreciada antes do mérito, deste não se conhecendo se incompatível com a decisão tomada em relação a qualquer daquelas.

§2º- Encerrados os debates, o Presidente colherá os votos do relator e do outro membro e o seu próprio voto.

Art. 25 - Os processos constantes da pauta e não julgados serão automaticamente incluídos na pauta da sessão seguinte.

Art. 26 - Dar-se-á conhecimento das decisões mediante publicação nos meios de comunicação próprios do município; e, no caso de recursos providos, também através de correspondência, com aviso de recebimento ou sob protocolo.



SEÇÃO III

DOS RECURSOS AO CETRAN

Art. 27 - Das decisões da JARI/OURO PRETO, caberá recurso para o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão ou de seu conhecimento, por qualquer modo, pelo recorrente.

§1º- O recurso não terá efeito suspensivo.

§2º- No caso de aplicação de multa, somente será admitido recurso se feita a prova, no ato de interposição, de depósito do valor correspondente.

§3º- O Presidente da JARI/OURO PRETO remeterá o recurso ao CETRAN, com as informações que entender cabíveis no prazo de 10 (dez) dias subseqüentes à sua apresentação, e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DOS IMPEDIMENTOS E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 28 - O Presidente e os membros da JARI/OURO PRETO serão substituídos em suas faltas, impedimentos, vacâncias ou renúncia pelos respectivos suplentes.

Art. 29 - Não poderão ser indicadas, como membros efetivos ou suplentes da JARI/OURO PRETO, pessoas que não possuam Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

Art. 30 – O Secretário Executivo será substituído em suas faltas ou impedimentos por servidor designado pelo Presidente.

CAPÍTULO V
DO APOIO ADMINISTRATIVO



Art. 31 - A Prefeitura Municipal de Ouro Preto deverá prover os meios administrativos, técnicos e financeiros para o efetivo funcionamento da JARI/OURO PRETO.

Art. 32 – Aos membros da JARI/OURO PRETO e aos suplentes, quando substituírem os respectivos titulares, será devida a gratificação correspondente a R\$ 70,00 (setenta reais) por reunião.

Art. 33 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos através de consulta ao CETRAN.

Handwritten signature in blue ink.

DISTRIBUIÇÃO

Aos 27 de set. de 05

Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s).

De que para constar lavrei este.

Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

35.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO DACAD N. 650/2005.

Para: Gabinete do Prefeito Municipal.

Ilmo. Sr.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Exmo. Prefeito Municipal.

O DEPARTAMENTO DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – DACAD, tendo em vista a relevância da Criação de Juntas distintas para análise de Recursos Administrativos contra infrações de Trânsito e Transporte coletivo e Individual, vem expor o seguinte.

Tratam-se os projetos de Lei encaminhados pelo Departamento de Transito do Município de Ouro Preto – OUROTRAN de iniciativa do Poder Executivo Municipal no sentido de criação de duas Juntas para análise de recursos cujos motivos pelos quais ambas distinguem-se entre si passamos a expor sobre.

Inicialmente, as legislações que regem o Transporte Coletivo e Individual e o Trânsito no município são distintas, sendo que aquele é regido pela Lei Municipal 160/02, enquanto este é regido pelo Código de Trânsito Brasileiro e por legislações municipais específicas.

Ainda, a constituição de ambas as Juntas é regulada por diplomas legais distintos, sendo que são exigidos requisitos distintos para a composição das mesmas, de acordo com seus respectivos Regimentos Internos.

Por fim, os ritos das aplicações das penalidades também são distintos, o que distingue os trabalhos a serem realizados por ambas.

Portanto, estes são, entre outros, alguns dos motivos que justificam a criação de Juntas distintas para análise de Infrações de Trânsito e Transporte Coletivo e Individual no Município.



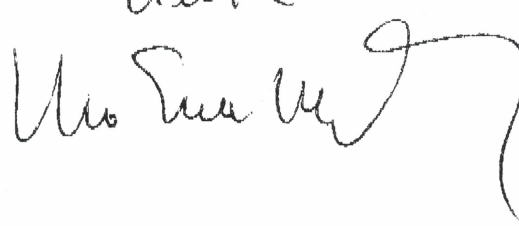
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
35.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Sendo só para o momento, deixamos nossas saudações, colocando-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Ouro Preto, 20 de setembro de 2005




Gabriel Teixeira Levenhagen Clébicar
Assessor do DACAD

Creuta


Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



REQUERIMENTO Nº 517 /05

Excelentíssimo Vereador
Wanderley Rossi Júnior- Kuruzu
Presidente da Câmara Municipal
de Ouro Preto

A Vereadora que este subscreve requer de Vossa Excelência que os projetos de lei abaixo listados, de autoria do Chefe do Executivo, sejam retirados de tramitação:

Projeto de Lei nº 113/05 “dispõe sobre os parâmetros urbanísticos dos bairros Morro do Cruzeiro, Vila Itacolomy e Lagoa do Gambá”.

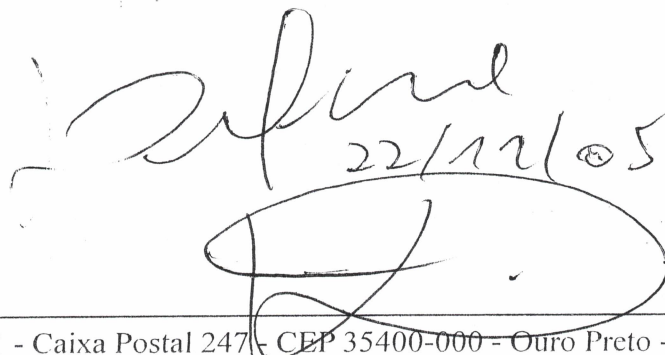
Projeto de Lei nº 164/05 “Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transporte Coletivo Individual no Município de Ouro Preto e Aprova seu Regimento Interno.”

Projeto de Lei nº 168/05 “Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI- Ouro Preto.”

A justificativa para tal solicitação se faz necessária tendo em vista que os citados projetos precisam ser reelaborados.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 18 de novembro de 2005.


Vereador Crovymara Elias Batalha
Líder de governo


22/11/05